RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0001141-24.2014.8.24.0033
Verificado na data de 28/10/2026 até o ev.2249

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
24/01/2014	590	Recuperanda	Petição inicial pedido de Recuperação Judicial				Decisão concedendo processamento Recuperação Judicial;	537		
12/02/2014	537	Juízo	Decisão concedendo processamento Recuperação Judicial; Nomeando AJ; Determinou apresentação de proposta de remuneração;		Ev. 555, Termo de compromisso AJ - Recuperação Judicial Ev. 579, apresentou proposta de remuneração Ev. 620, apresentou relação de credores do AJ					Ev. 559, Edital relação de credores RJ
19/02/2014	555	Administrador Judicial	Termo de compromisso AJ - Recuperação Judicial							
24/02/2014	559	Cartório	Edital relação de credores RJ							
20/03/2014	579	Administrador Judicial	Apresentou proposta de remuneração							
13/05/2014	620	Administrador Judicial	Apresentou relação de credores do AJ							
09/07/2015	718	Administrador Judicial	Apresentou nos autos, edital de convocação da Assembleia Geral De Credores (AGC)							
14/09/2015	747	Administrador Judicial	Instalada AGC, todavia a votação do plano de recuperação judicial foi aprovada pelas classes trabalhista e garantia real e rejeitado pela classe quirografário							
28/09/2015	757	Juízo	Decisão convolação da recuperação judicial em falência	Ev. 882, apresentou relação de credores Falência	Ev. 766, Termo de compromisso AJ - Falência					
22/01/2016	766	Administrador Judicial	Termo de compromisso AJ - Falência							

05/07/2016	801, 802 e 810	Falida	Apresentou relação de credores Falência							
06/10/2016	822	Cartório	Edital relação de credores Falência							
11/06/2018	892	Administrador Judicial	Apresentou bens para venda antecipada do Ativo da Massa Falida				Nomeou Leiloeira Elisabete Ubiali para venda antecipada do Ativo da Massa Falida	911		
10/10/2018	911	Juízo	Nomeou Leiloeira Elisabete Ubiali para venda antecipada do Ativo da Massa Falida							
20/11/2018	919	Administrador Judicial	Informou acerca de ação de retificação de registro de imóvel promovida pelo município de Campo Grande - MS, qual objetivava a reversão da doação do imóvel (matrícula n° 91.870) da sede da Falida no Município. Assim, apresentou proposta dos serviços do escritório de advocacia Jorge e Toledo Jorge Advogados Associados, pelo socio responsável Regis Jorge Junior				Deferiu o pedido de nomeação e contratação do advogado indicado pelo AJ	929		O processo se encontra em grau de recurso, tendo sido julgado procedente em 1° Grau (em favor do município de Campo Grande-MS), motivo pelo qual foi interposto o recurso pelo escritório contratado. EM GRAU DE RECURSO.
27/11/2018	929	Juízo	Deferiu o pedido de nomeação e contratação do advogado indicado na manifestação do AJ							O processo se encontra em grau de recurso, tendo sido julgado procedente em 1° Grau (em favor do município de Campo Grande-MS), motivo pelo qual foi interposto o recurso pelo escritório contratado. EM GRAU DE RECURSO.
24/04/2019	957	Leiloeira Elisabete Ubial	Apresentou avaliação dos bens da Massa Falida							
12/03/2021	1000	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	Informou créditos devidos à fazenda nacional.		Ev. 1319, requereu a instauração de incidente de classificação de crédito público.					
13/02/2023	1107 e 1108	Administrador Judicial	Ciência quanto a avaliação apresentada pela Leiloeira e apresentou reavaliação dos imóveis e da motocicleta ducati compondo assim a Avaliação do Ativo.				Deferiu o pedido do AJ de nomeação do escritório DOMINONI E MAIA, de ev. 1107.	1110		

			Bem como apresentou relação de credores do AJ da Falência. Requereu a nomeação de escritório DOMINONI E MAIA para atuar nos seguintes processos: 0302107-74.2015.8.24.0033 0013302-37.2012.8.24.0033 0016139-31.2013.8.24.0033 0143902-78.2014.8.24.0033 Ainda, informou acerca de valores a serem restituídos ao AJ.							
27/02/2023	1110	Juízo	Determinou a publicação e expedição do edital relação de credores da Falência. Publicação da avaliação atualizada dos bens. E deferiu o pedido do AJ de nomeação do escritório DOMINONI E MAIA, de ev. 1107. Intimou as fazendas publicas para apresentarem seus créditos e, uma vez apresentado deveriam ser extraídas as peças para formar incidentes individuais de classificação de crédito público. Nomeou perito contador José Delamar de Oliveira.							Expedição (1161) publicação (1162) do edital relação de credores da Falência. Expedição (1177) publicação (1179) do edital da avaliação atualizada dos bens. Ev. 1227, Perito contador José Delamar de Oliveira, apresentou proposta de remuneração em R$ 30.000,00.
28/02/2023	1160	Administrador Judicial	Apresentou conta para expedição do alvará a título de restituição dos valores já antecipados				Deferido			Expedido alvará em ev. 1166. ENCERRADO.
28/02/2023	1161	Cartório	Expedição edital relação de credores da Falência.							
28/02/2023	1162	Cartório	Publicação edital relação de credores da Falência.							
03/03/2023	1166	Cartório	Expedido alvará referente a restituição dos valores já antecipados pelo AJ.							ENCERRADO.
13/03/2023	1177	Cartório	Expedição edital da avaliação atualizada dos							

			bens.							
13/03/2023	1179	Cartório	Publicação edital da avaliação atualizada dos bens.							
16/03/2023	1195	DOMINONI E MAIA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA	Diante da autorização da contratação, requereu a expedição de alvará de 50% da proposta da quantia de R$40.000,00.				Deferiu a expedição de alvará.	1239		Expedido alvará, no valor de 50% (R$20.000,00) a DOMINONI E MAIA ADVOCACIA, em ev. 1339.
16/03/2023	1196	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Foram opostos Embargos de Declaração contra o despacho do evento 1110, alegando ausência de pedido para análise da conduta do Administrador Judicial na imissão de posse em favor da Poly. Sustentam possível conflito de interesses e apuração criminal, mencionam supostas irregularidades praticadas pela empresa e omissão do Administrador Judicial, e informam a intenção de requerer sua destituição e comunicar os fatos às autoridades		Respondeu as acusações em ev. 1216	Ev. 1494, requisitou à Autoridade Policial a instauração do devido Inquérito Policial	Quanto aos embargos de declaração (ev.1196), será apurado no incidente 5006025-93.2023.8240033.	1239		Em ev. 1522, se manifestaram pela correção no cadastro processual e o julgamento dos Embargos de ev. 1196.
17/03/2023	1199	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	Informou créditos devidos à fazenda estadual no valor de R$7.270.564,23 de tributos, e R$346.217, 34. De honorários.		Ev. 1319, requereu a instauração de incidente de classificação de crédito público.					
23/03/2023	1216	Administrador Judicial	Informou a realização de audiência em 07/03/2023, na ação nº 0016139-31.2013.8.24.0033, destacando que o litígio entre a falida e a Poly envolve cinco ações judiciais (execução, ação reivindicatória, reconvenção, impugnação de crédito e ação indenizatória). Relatou que a crise da empresa teria decorrido, em parte, da relação contratual mantida entre as partes e que, segundo depoimento colhido, a Poly teria buscado assumir o controle			Ev. 1494, requisitou à Autoridade Policial a instauração do devido Inquérito Policial				

			da operação, com alegações de paralisação de máquinas e incentivo ao ajuizamento de ações trabalhistas. O Administrador Judicial consignou que não atesta a veracidade dos fatos, mas apontou indícios de possíveis crimes falimentares, requerendo a ciência do Ministério Público para apuração							
24/03/2023	1224	ESTADO DE SANTA CATARINA	Informou créditos devidos à fazenda estadual no valor de R$95.371,05, assim requereu a reserva de bens/créditos suficientes à garantida da dívida.		Ev. 1319, requereu a instauração de incidente de classificação de crédito público.		Indeferiu pois o pedido deve ser apreciado pelo juiz da ação de conhecimento, que determinará, se for o caso, a reserva na ação de falência.	1239		
24/03/2023	1225	Falida	Requereu a republicação da relação de credores apresentada no Edital de ev.1161 e 1162, considerando a ausência de indicação do endereço eletrônico do AJ no Edital e ausência de endereço eletrônico para receber as habilitações e divergências.		Ev. 1319, não se opõe ao pedido e republicação da relação de credores.		Deferiu a republicação do edital da relação de credores requerida pela falida, ev. 1225;	1443		
27/03/2023	1227	Perito contador José Delamar de Oliveira	Apresentou proposta de remuneração em R$ 30.000,00.		Sugeriu a redução para R$20.000,00.		Fixou os honorários do perito contador em R$20.000,00;	1443		
03/04/2023	1232	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO NPLII	Cessão os direitos junto ao presente processo de falência dos créditos pertencentes ao Banco ITAÚ.		Ev. 1319, não se opõe a substituição pretendida, aguarda-se a homologação do Juízo Falimentar para as devidas alterações junto a Relação de Credores.		Deferiu a substituição do credor Banco Itaú pelo Fundo de Investimentos em Direito Creditório Não Padronizado NPLII;	1443		
26/04/2023	1239	Juízo	Deferiu a expedição de alvará no valor de 50% (R$20.000,00) a DOMINONI E MAIA ADVOCACIA; Indeferiu o pedido de ev. 1224, fundamentando que o pedido deve ser apreciado pelo juiz da ação de conhecimento, que determinará, se for o caso, a reserva na ação de							Expedido alvará, no valor de 50% (R$20.000,00) a DOMINONI E MAIA ADVOCACIA, em ev. 1339. EV. 1299, o ESTADO DE SANTA CATARINA opôs Embargos de Declaração contra decisão de ev. 1239.

			falência. Quanto aos embargos de declaração (ev.1196), será apurado no incidente 5006025-93.2023.8240033.							
02/05/2023	1299	ESTADO DE SANTA CATARINA	Opôs Embargos de Declaração contra decisão de ev. 1239.			Ev. 1317, informou que somente no momento que que se tenha valores suficientes ao pagamento dos credores que precedem ao Estado, será possível realizar a reserva solicitada.				
09/05/2023	1307	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	Informou créditos devidos à fazenda municipal no valor de R$8.422,78, e requereu a reserva dos créditos.		Ev. 1319, requereu a instauração de incidente de classificação de crédito público.					
09/05/2023	1308	Administrador Judicial	Informou que realizou a verificação dos créditos da Falida, e assim apresentou nova relação de credores do AJ da falência.				Deferiu a republicação do edital da relação de credores requerida pela falida, ev. 1225;	1443		Expedição (1966) publicação (1968) do edital relação de credores do AJ da Falência.
22/05/2023	1317	Administrador Judicial	Informou que somente no momento que que se tenha valores suficientes ao pagamento dos credores que precedem ao Estado, será possível realizar a reserva solicitada. Ainda requereu a instauração de incidentes de classificação de crédito público.							
23/05/2023	1319	Administrador Judicial	Requereu a instauração de incidentes de classificação de crédito público, das fazendas de ev. 1000; 11199; 1224; 1307. Da remuneração do perito contador de ev.1227, sugeriu a redução do valor da proposta a R$20.000,00. Não se opôs a substituição pretendida de ev. 1232, aguarda-se a homologação do Juízo Falimentar para as devidas alterações junto a Relação de Credores. Não se opôs ao pedido e				Ciência e verificar as determinações aos incidentes de classificação de crédito público; Fixou os honorários do perito contador em R$20.000,00; Deferiu a substituição do credor Banco Itaú pelo Fundo de Investimentos em Direito Creditório Não Padronizado NPLII;	1443		Ev. 1596, Perito contador José Delamar de Oliveira aceitou o encargo e ficou estabelecido entrega do laudo pericial no prazo de 60 dias.

			republicação da relação de credores.							
26/05/2023	1336	Cartório	Instaurado incidente de classificação de crédito público, União Federal, com n. 50132991120238240033; Instaurado incidente de classificação de crédito público, Estado do Mato Grosso do Sul, com n. 50065524520238240033; Instaurado incidente de classificação de crédito público, Estado de Santa Catarina, com n. 50133121020238240033; Instaurado incidente de classificação de crédito público, Município de Itajaí, com n. 50133173220238240033.				Ciência e verificar as determinações aos incidentes de classificação de crédito público;	1443		
06/06/2023	1338	Leiloeira Elisabete Ubial	Designação dos leilões							Expedição (1405) publicação (1406) do edital relação de credores do AJ da Falência.
07/06/2023	1339	Cartório	Expedido alvará, no valor de 50% (R$20.000,00) a DOMINONI E MAIA ADVOCACIA.							
14/06/2023	1405	Cartório	Expedição edital do leilão dos bens da falida.							
14/06/2023	1406	Cartório	Publicação edital do leilão dos bens da falida.							
31/07/2023	1432	Leiloeira Elisabete Ubial	Apresentou auto de arrematação negativo 1º leilão							
07/08/2023	1433	Leiloeira Elisabete Ubial	Apresentou auto de arrematação negativo 2º leilão							
15/08/2023	1434 e 1435	Leiloeira Elisabete Ubial	Apresentou autos de arrematação negativo parcial do 3º leilão							
16/08/2023	1436	Cartório	Comprovante deposito judicial do leilão de ev. 1434 e 1435. Arrematante: Vanderlei Manente Scotti Valor: R$173.036,92		Ev. 1521, não vê óbice a expedição de carta de arrematação.					Cartas de arrematação expedidas em ev. 1666.
16/08/2023	1437	Cartório	Comprovante deposito judicial do leilão de ev. 1434 e 1435.		Ev. 1521, não vê óbice a expedição de carta de arrematação.					Cartas de arrematação expedidas em ev. 1667.

			Arrematante: Jose Gaspar Rubick Junior Valor: R$90.518,46							
16/08/2023	1438	Cartório	Comprovante deposito judicial do leilão de ev. 1434 e 1435. Arrematante: Luiz Henrique Domingues da Silva Valor: R$90.518,46		Ev. 1521, não vê óbice a expedição de carta de arrematação.					Cartas de arrematação expedidas em ev. 1667.
16/08/2023	1439	Cartório	Comprovante deposito judicial do leilão de ev. 1434 e 1435. Arrematante: Edson Antônio Comin Valor: R$451.654,24		Ev. 1521, não vê óbice a expedição de carta de arrematação.					Cartas de arrematação expedidas em ev. 1668.
16/08/2023	1440	Cartório	Comprovante deposito judicial do leilão de ev. 1434 e 1435. Arrematante: Willian Augusto da Silva Novaki Valor: R$240,00		Ev. 1521, não vê óbice a expedição de carta de arrematação.					Cartas de arrematação expedidas em ev. 1670.
16/08/2023	1441	Leiloeira Elisabete Ubial	Informou a desistência da arrematação por João Guarani Garcia Lesbich da motocicleta ducati.							Cartas de arrematação expedidas em ev. 1669.
31/08/2023	1443	Juízo	Ciência e verificar as determinações aos incidentes de classificação de crédito público; Deferiu a republicação do edital da relação de credores requerida pela falida, ev. 1225; Fixou os honorários do perito contador em R$20.000,00; Deferiu a substituição do credor Banco Itaú pelo Fundo de Investimentos em Direito Creditório Não Padronizado NPLII;							Expedição (1966) publicação (1968) do edital relação de credores do AJ da Falência. Ev. 1596, Perito contador José Delamar de Oliveira aceitou o encargo e ficou estabelecido entrega do laudo pericial no prazo de 60 dias. Ev. 1617, Perito contador José Delamar de Oliveira, apresentou laudo pericial e quadro de credores.
26/09/2023	1494	Ministério Público	Requisitou à Autoridade Policial a instauração do devido Inquérito Policial.							
26/09/2023	1521	Administrador Judicial	Não vê óbice a expedição de carta de arrematação, dos bens arrematados em ev. 1436, 1437, 1438, 1439, 1440; Quanto à informação de ev.				Deferiu a expedição de cartas de arrematação dos bens arrematados em ev. 1436, 1437, 1438, 1439, 1440;	1531		

			1441 sobre a motocicleta ducati, entende que deve ser oferecido ao segundo melhor lance (doc8, ev.1435). Quanto aos bens não alienados, requereu a alienação por venda direta e pelo critério de melhor preço.				Determinou que a leiloeira diligencie para venda da motocicleta Ducati, junto ao autor do segundo melhor lance; Deferiu a venda direta pela leiloeira dos bens não alienados, usando do critério de melhor preço.			
26/09/2023	1522	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Manifestaram pela correção no cadastro processual e o julgamento dos Embargos de ev. 1196.				Reiterou que os embargos de declaração (ev.1196), serão apurados no incidente 5006025-93.2023.8240033.	1239		
17/10/2023	1531	Juízo	Deferiu a expedição de cartas de arrematação dos bens arrematados em ev. 1436, 1437, 1438, 1439, 1440; Determinou que a leiloeira diligencie para venda da motocicleta Ducati, junto ao autor do segundo melhor lance; Deferiu a venda direta pela leiloeira dos bens não alienados, usando do critério de melhor preço. Reiterou que os embargos de declaração (ev.1196), serão apurados no incidente 5006025-93.2023.8240033							Cartas de arrematação expedidas em ev. 1666, 1667, 1668, 1669, 1670.
23/10/2023	1596	Perito contador José Delamar de Oliveira	Aceitou o encargo e ficou estabelecido entrega do laudo pericial no prazo de 60 dias.							
30/10/2023	1606	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE Autos nº 0024166-17.2014.5.24.0001	Ofício penhora no rosto dos autos.				Intimou o AJ Oficiado o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande informando que o crédito de Claudia Said Freitas Santos já está habilitado	1714 1977		
29/11/2023	1617	Perito contador José Delamar de Oliveira	Apresentou laudo pericial e quadro de credores.		Ev. 1706, sobre as considerações					

					apresentadas pelo perito sobre a relação de credores, requereu a publicação e abertura do prazo para apresentar habilitações e divergências.					
29/11/2023	1618	Perito contador José Delamar de Oliveira	Requereu a expedição de mandado de pagamento.							
05/12/2023	1666	Cartório	Carta de arrematação - Vanderlei Manente Scotti							
05/12/2023	1667	Cartório	Carta de arrematação - Jose Gaspar Rubick Junior e Luiz Henrique Domingues da Silva.							
05/12/2023	1668	Cartório	Carta de arrematação - Edson Antônio Comin							
05/12/2023	1669	Cartório	Carta de arrematação - João Guarani Garcia Lesbich							
05/12/2023	1670	Cartório	Carta de arrematação - Willian Augusto da Silva Novaki							
21/12/2023	1695	Vanderlei Manente Scotti	Arrematou imóvel nos autos (Ev. 1435), e no ato do registro no cartório, constatou-se a existência de duas averbações de indisponibilidade (Av. 4 e Av. 5) na matrícula nº 17.519, assim requereu a autorização judicial para cancelamento das referidas averbações, a fim de viabilizar o registro da Carta de Arrematação em seu nome.		Ev. 1706, sas restrições do imóvel alienado, entende que as restrições devem ser levantadas, e entregue o bem livre e desembaraçado, na forma da lei.		Intimou o AJ Deferiu o cancelamento das averbações Av-4 e Av-5 junto à Matrícula 17.519, do Cartório em Imbituba. Determinou expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Imbituba para cancelar todas as averbações de indisponibilidade da matrícula nº 17.519, sem ônus ao arrematante.	1699 1714 1920 e 1977		
27/01/2024	1705	Leiloeira Elisabete Ubial	Informou que o autor do 2º maior lance da motocicleta Ducati, não tem mais interesse no bem.							
31/01/2024	1706	Administrador Judicial	Das considerações apresentadas pelo perito sobre a relação de credores, requereu a publicação e abertura do prazo para apresentar habilitações e divergências.				Deferiu o cancelamento das averbações Av-4 e Av-5 junto à Matrícula 17.519, do Cartório em Imbituba.	1714		

			Das restrições do imóvel alienado, entende que as restrições devem ser levantadas, e entregue o bem livre e desembaraçado, na forma da lei.				Determinou expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Imbituba para cancelar todas as averbações de indisponibilidade da matrícula nº 17.519, sem ônus ao arrematante.	1920 e 1977		
	1709	BANCO BRADESCO S/A.	Manifestou-se sobre o laudo pericial de ev. 1617, informando que não concordava com o valor apresentado, considerando que seu crédito já foi objeto de impugnação de crédito n° 0143893-19.2014.8.24.0033, o qual reconhece a quantia de R$ 5.208.550,53 na classe garantia real e R$ 189.663,37 na classe quirografária.		Ev. 1803, manifestou pela intimação do perito para apresentar nova tabela analisando as habilitações e impugnações já julgadas, devendo constar este valor para a publicação		Intimou o perito para retificar o laudo/relação credores	1818		Ev. 1905, o perito contator informou que retificou os valores do crédito do Banco Bradesco nas classes garantia real e quirografária.
02/02/2024	1710	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Impugnaram o laudo pericial do ev. 1617, sobre a validade dos documentos analisados pelo perito, bem como que a perícia não observou as determinações legais; Afirmam que o laudo é imprestável para consolidação do quadro de credores, tendo inclusive excluído créditos anteriormente reconhecidos e mantido crédito controverso da empresa Poly, a ainda, não analisou as causas da falência, especialmente os efeitos da relação com a Poly. Requereram a intimação do perito e do AJ para realização de nova perícia, inclusive para apuração de eventual responsabilidade civil e penal.		Ev. 1803, requereu a intimação do Perito para informar se os documentos apresentados no ev. 938 e 939 pela Falida são/eram suficientes para elaboração do laudo, e mais se documentos encontrados condizem com os relacionados no ev. 938 e 939.		Intimou o AJ Intimou o perito para retificar o laudo/relação credores	1714 1818		Ev. 1905, o perito contator informou que não foram localizados livros contábeis ou balanço patrimonial formal da falida, razão pela qual utilizou balanços e balancetes fornecidos pela contadora, ainda que sem assinaturas. Afirmou que sua análise está limitada ao termo legal da falência (20/01/2014), não cabendo exame do negócio com a empresa Poly. Por fim, confirma que os documentos dos Ev. 938 e 939 eram insuficientes para elaboração completa do laudo pericial.

08/02/2024	1714	Juízo	Deferiu o cancelamento das averbações Av-4 e Av-5 junto à Matrícula 17.519, do Cartório em Imbituba. Intimou AJ sobre ev. 1606 (Ofício penhora – Justiça Trabalhista), sobre a liberação dos honorários do perito contador ev.1618, sobre o insucesso da venda da motocicleta Ducati ev.1705, e sobre ev. 1709 e 1710.							
16/02/2024	1784	Luiz Henrique Domingues da Silva	Arrematou imóvel 17.518 e sob o referido imóvel constam duas averbações de Indisponibilidade, (Av-4 e Av-5) as mesmas do imóvel 17.519, já requerido nos autos as baixas, assim requereu a mesma providência determinada no despacho de ev.1714 sendo estendida à matrícula n. 17.518, a fim de viabilizar o registro.		Ev. 1909, opina pela liberação das indisponibilidades das matrículas 17.518 e 17.519, considerando a alienação judicial e decisão anterior que já determinou levantamento de restrições;		Intimou o AJ	1818		Ev. 2054, cartório de imóveis informou que realizadas averbações de cancelamento de indisponibilidades, conforme Av. 6 e Av.7 da matrícula 17.518. Ev. 2105, cartório informou o cancelamento das constrições constantes na Matrícula nº 17.518. ENCERRADO
19/02/2024	1788	ESTADO DE SANTA CATARINA	Apresentou os créditos devidos e requereu inclusão na relação de credores.		Ev. 1909 (Estado de SC), informa que o pedido de inclusão de crédito deverá observar o procedimento do art. 7º da Lei 11.101/2005, com reapresentação após publicação da relação de credores;		Intimou o AJ	1818		
05/03/2024	1803	Administrador Judicial	Ofício ev.1606, ciência, se trata de crédito trabalhista, deverá requerer sua habilitação; Liberação dos valores do perito ev.1618, necessária resposta aos questionamentos, ou ainda, liberação percentual de 50% do valor total; Da motocicleta Ducati ev.1705, sugeriu novo leilão; Sobre ev.1709, manifestou pela intimação do perito para apresentar nova tabela analisando as				Intimou o perito para retificar o laudo/relação credores	1818		

			habilitações e impugnações já julgadas; Sobre ev. 1710, requereu a intimação do Perito para informar se os documentos apresentados no ev. 938 e 939 pela Falida são/eram suficientes para elaboração do laudo, e mais se documentos encontrados condizem com os relacionados no ev. 938 e 939;							
15/03/2024	1807 e 1808	Vanderlei Manente Scotti	Requereu seja determinado pelo juízo o cancelamento da penhora averbada na Av.3, bem como Av.2 constantes na matrícula nº 17.519.							Ev. 1942, OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC, informou que realizadas averbações de cancelamento de indisponibilidades, Av. 4 e Av.5 da matrícula 17.519. ENCERRADO
09/05/2024	1810	1ª Vara do Trabalho de Campo Grande Autos nº 0024166-17.2014.5.24.0001	Ofício Pedido de Reserva de valores.		Ev. 1909, esclarece que a credora Cláudia Said Freitas Santos já está habilitada, sendo incabível reserva de valores;		Intimou o AJ Oficiado o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande informando que o crédito de Claudia Said Freitas Santos já está habilitado	1818 1977		
03/06/2024	1815	Leiloeira Elisabete Ubial	Informou que o Arrematante Edson Antonio Comim arrematou 50% de um terreno em Imbituba/SC, e recebeu nota de exigência do cartório requerendo documento que comprove de quem a massa falida ou o proprietário, adquiriu o terreno, e se procede a exigência de cobrança de ITBI em casos de arrematação.		Ev. 1909, documentos já encaminhados pelo AJ a Edson Antônio Comin;		Intimou o AJ	1818		
27/06/2024	1818	Juízo	Intimou o AJ sobre ev. 1784, 1788, 1810 e 1815. E intimou perito sobre ev. 1709 e 1710.		Respondeu sobre todos os questionamentos em ev. 1909.					Ev. 1905, o perito contator informou a não localização de livros contábeis ou balanço patrimonial formal da falida, assim utilizou balanços e balancetes fornecidos pela contadora, ainda que sem assinaturas. Afirmou que

										sua análise está limitada ao termo legal da falência (20/01/2014), não abrandecendo negócio com a empresa Poly. Retifica os valores do crédito do Banco Bradesco nas classes garantia real e quirografária. E confirma que os documentos dos ev. 938 e 939 eram insuficientes para elaboração completa do laudo pericial.
03/07/2024	1889	Leiloeira Elisabete Ubial	Apresentou leilão da motocicleta Ducati.		Ev. 1909 ciência quanto ao leilão da motocicleta Ducati;					
04/07/2024	1892	BOGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA	Informou que teve seu crédito anteriormente habilitado, excluído da relação de credores.		Ev. 1909, após retificação do perito no Ev. 1905, o crédito da BOGO foi incluído, nada mais havendo a requerer.					
23/07/2024	1903	Vanderlei Manente Scotti	Reiterou o pedido de ev. 1807 e 1808		Ev. 1909, opina pela liberação das indisponibilidades das matrículas 17.518 e 17.519, considerando a alienação judicial e decisão anterior que já determinou levantamento de restrições;		Determinou expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Imbituba para cancelar todas as averbações de indisponibilidade da matrícula nº 17.519, sem ônus ao arrematante.	1920 e 1977		
24/07/2024	1905	Perito contador José Delamar de Oliveira	Informa não localização de livros contábeis ou balanço patrimonial formal da falida, assim utilizou balanços e balancetes fornecidos pela contadora, ainda que sem assinaturas. Afirmou que sua análise está limitada ao termo legal da falência (20/01/2014), não abrandecendo negócio com a empresa Poly. Retifica os valores do crédito do Banco Bradesco nas classes garantia real e quirografária. E confirma que os documentos dos ev. 938 e 939 eram insuficientes para elaboração completa do laudo pericial.		Ev. 1909, não se opõe ao pagamento do perito; requer envio ao Ministério Público quanto à ausência de documentos contábeis pela falida (art. 178 da Lei 11.101/2005) e pede a publicação da relação de credores para abertura de prazo às divergências.					Ev. 1932, BANCO BRADESCO, exarou ciência acerca da retificação de seu crédito. Ev. 1956, sócios da falida, impugnaram as manifestações do Perito (Ev.1905) e do Administrador Judicial (ev. 1909), sustentando que os livros contábeis e demonstrações financeiras foram devidamente elaborados e entregues nos autos (Ev. 938 a 941). Questionam a necessidade de nova perícia e afirmam que há tentativa de desconsiderar documentos já apresentados.

29/07/2024	1909	Administrador Judicial	Ev. 1784 e 1903, opina pela liberação das indisponibilidades das matrículas 17.518 e 17.519; Ev. 1788 (Estado de SC), informa que o pedido de inclusão de crédito deverá observar o procedimento do art. 7º da Lei 11.101/2005, com reapresentação após publicação da relação de credores; Ev. 1810, esclarece que a credora Cláudia Said Freitas Santos já está habilitada, e incabível reserva de valores; Ev. 1815, documentos já encaminhados pelo AJ a Edson Antônio Comin; Ev. 1889 ciência quanto ao leilão da motocicleta Ducati; Ev. 1892, após retificação do perito no Ev. 1905, o crédito da BOGO foi incluído, nada mais havendo a requerer. Ev. 1905, não se opõe ao pagamento do perito; Requer envio ao Ministério Público quanto à ausência de documentos contábeis pela falida (art. 178 da Lei 11.101/2005) e pede a publicação da relação de credores para abertura de prazo às divergências.							Ev. 1913, BOGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA informou que o crédito seu crédito não consta no quadro de credores pós perícia contábil juntado ao evento 1905. Ev. 1956, sócios da falida, impugnaram as manifestações do Perito (Ev.1905) e do Administrador Judicial (ev. 1909), sustentando que os livros contábeis e demonstrações financeiras foram devidamente elaborados e entregues nos autos (Ev. 938 a 941). Questionam a necessidade de nova perícia e afirmam que há tentativa de desconsiderar documentos já apresentados.
30/07/2024	1913	BOGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA	Informou que o crédito seu crédito não consta no quadro de credores pós perícia contábil juntado ao evento 1905.							
31/07/2024	1915	Edson Antônio Comin	Relatou dificuldade para registro do imóvel matrícula nº 15.051 (R.I. de Imbituba/SC), arrematado. Relata que a Comissão de Avaliação Imobiliária de Imbituba indeferiu e arquivou o pedido de				Intimou a leiloeira	1920		

			emissão de ITBI sob fundamento de que o imóvel não estaria situado nos limites do município. Sustenta que houve atualização da matrícula no R.I. de Imbituba em 2013 e requer a emissão da guia de ITBI com base no valor da arrematação.							
08/08/2024	1918	Leiloeira Elisabete Ubial	Apresentou duas propostas de compra da motocicleta Ducati.							
08/08/2024	1919	EZEQUIEL ALVES DA SILVA	Apresentou proposta de compra da motocicleta Ducati.				Intimou a leiloeira	1920		
	1920	Juízo	Intimou AJ para apresentar relatório circunstanciado; Intimou os sócios da falida para houve incidente envolvendo o Administrador Judicial; Determinou expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Imbituba para cancelar todas as averbações de indisponibilidade da matrícula nº 17.519, sem ônus ao arrematante.		Ev. 1956, informou que apresentará oportunamente o relatório determinado. Ev. 1962 e 1963, apresentou relatório circunstanciado.					
21/08/2024	1932	BANCO BRADESCO	Exarou ciência acerca da retificação de seu crédito.							
28/08/2024	1935	Cartório	Ato ordinatório, informações a respeito do destino dos documentos contábeis que se encontram depositados junto ao prédio do Fórum de Itajaí-SC.							
28/08/2024	1936	4ª Vara Cível de Itajaí	informações a respeito do destino dos documentos contábeis que se encontram depositados junto ao prédio do Fórum de Itajaí-SC.							Ev. 2106, informou que o procurador da massa falida, Dr. Pablo Freire Rodrigues, compareceu no cartório e retirou as caixas de documentos. ENCERRADO
28/08/2024	1940	Leiloeira Elisabete Ubial	Informou na tentativa venda direta da motocicleta Ducati, surgiram propostas superiores às do peticionante do ev. 1919,							

			tanto à vista quanto parceladas, já juntadas no ev. 1918. Comunica ainda a desistência de um dos proponentes e, caso haja nova tentativa de alienação, sugere a realização de leilão.							
02/09/2024	1942	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC	Realizadas averbações de cancelamento de indisponibilidades, Av. 4 e Av.5 da matrícula 17.519							ENCERRADO
05/09/2024	1947	Luiz Henrique Domingues da Silva	Reiterou os pedidos de ev. 1784.							Ev. 2054, cartório de imóveis informou que realizadas averbações de cancelamento de indisponibilidades, conforme Av. 6 e Av.7 da matrícula 17.518. Ev. 2105, cartório informou o cancelamento das constrições constantes na Matrícula nº 17.518. ENCERRADO
16/09/2024	1953	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Impugnaram as manifestações do Perito (Ev.1905) e do AJ (ev. 1909), sustentando que os livros contábeis e demonstrações financeiras foram devidamente elaborados e entregues nos autos (Ev. 938 a 941). Questionam a necessidade de nova perícia e afirmam que há tentativa de desconsiderar documentos já apresentados							
24/09/2024	1956	Administrador Judicial	Ev. 1935/1936, informa que a perícia já foi realizada (Ev. 1617 e 1905), porém prejudicada pela ausência de documentos contábeis essenciais. Considerando que os documentos depositados no Fórum são majoritariamente notas fiscais anteriores ao termo legal e já analisados, requer sua devolução à falida; Motocicleta Ducati, opina pela realização de novo							

			leilão. Ev. 1947, opina pelo deferimento da liberação das restrições sobre os imóveis matrículas 17.518 e 17.519; Ev. 1953, não se opõe à intimação do perito para acessar relatórios da Recuperação Judicial, mas esclarece que livros contábeis não foram entregues ao AJ à época. Requer que a falida apresente os documentos contábeis que afirma ter entregado, pois não foram localizados pelo perito. Ev. 1920, informou que apresentará oportunamente os relatórios e a relação de credores.							
09/10/2024	1961 e 1996	JEAN CARLOS ARRUDA DE SOUZA	Participou do Edital de Venda direta da motocicleta Ducati, tendo em vista que o proponente ofertou lance mais alto requereu a homologação com a expedição da carta de arrematação.		Ev. 2012, sobre ev. 1996, concorda com a venda direta, da motocicleta Ducati, nos termos da proposta do ev. 1918.		Intimou o AJ	2003		
11/10/2024	1962 e 1963	Administrador Judicial	Apresentou relatório circunstanciado.							
17/10/2024	1966	Cartório	Expedição edital relação de credores do AJ da Falência.							
17/10/2024	1968	Cartório	Publicação edital relação de credores do AJ da Falência.							
23/01/2025	1977	Juízo	Intimou AJ para apresentar proposta de honorários; Intimação do proponente do ev.1961 para informar, se mantém interesse na aquisição da motocicleta Ducati por venda direta; Determinou expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Imbituba para cancelar todas as averbações de indisponibilidade da		Ev. 2012, manifestou-se acerca da Correção da matrícula 17.519 para 17.518, para cancelamento de indisponibilidades; Apresentou proposta de remuneração; Concorda com a liberação da remuneração do perito José Delamar de Oliveira; Apresentou plano de					

			matrícula nº 17.519, sem ônus ao arrematante; Oficiado o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande informando que o crédito de Claudia Said Freitas Santos já está habilitado. Encaminhamento dos autos ao MP para análise de eventual crime (ev.1905). Intimação do perito para parecer sobre manifestação (ev.1905). Intimação da Fazenda Municipal de Campo Grande/MS e do Estado de Santa Catarina para, informarem existência de débito; Intimação do AJ para apresentar plano de rateio.		pagamento; Sobre ev. 1996, concorda com a venda direta, da motocicleta Ducati, nos termos da proposta do ev. 1918. Ciência quanto ao crédito do Estado de SC; Requereu levantamento das custas processuais					
30/01/2025	1996	JEAN CARLOS ARRUDA DE SOUZA	Informa que mantem interesse na compra da motocicleta Ducati.		Ev. 2012, sobre ev. 1996, concorda com a venda direta, da motocicleta Ducati, nos termos da proposta do ev. 1918.		Intimou Jean Carlos A. dos Santos para atualizar monetariamente a proposta da motocicleta Ducati.	2018		
10/02/2025	2003	Juízo	Intimou AJ, sobre ev. 1996		Ev. 2012, sobre ev. 1996, concorda com a venda direta, da motocicleta Ducati, nos termos da proposta do ev. 1918.					
17/02/2025	2005	ESTADO DE SANTA CATARINA	Apresentou a decisão judicial junto ao incidente de classificação de crédito público que reconhece o crédito devido àquela Fazenda		Ev. 2012, informou ciência dos valores e os lançará na relação de credores					
17/02/2025	2012	Administrador Judicial	Correção da matrícula 17.519 para 17.518, para cancelamento de indisponibilidades; Proposta de remuneração; Concordou com a liberação da remuneração do perito José Delamar de Oliveira; Apresentou plano de pagamento; Ev.. 1996, concorda com a				Intimou MP acerca da proposta de remuneração e plano de pagamento; Determinada apuração das custas junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e em seguida reserva de valores para	2018		

			venda direta, da motocicleta Ducati, nos termos da proposta do ev.1918. Ciência quanto ao crédito do Estado de SC; Requereu levantamento das custas processuais				regularização de atos pendentes.			
26/03/2025	2018	Juízo	Corrigiu erro material, cancelamento das indisponibilidades na matrícula 17.518. Intimou MP acerca da proposta de remuneração e plano de pagamento (AJ); Expedição de alvará para pagamento do perito Jose Delamar, reconhecida conclusão dos trabalhos; Intimou Jean Carlos A dos Santos para atualizar a proposta da motocicleta Ducati; Ciência quanto a manifestação do Estado SC. Determinada apuração das custas junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e em seguida reserva de valores para regularização de atos pendentes. Ainda determinou a liberação de valores ao AJ para o pagamento dos credores.							
26/03/2025	2019	JEAN CARLOS ARRUDA DE SOUZA	Apresentou valores atualizados para proposta da motocicleta Ducati.							
01/04/2025	2039	Administrador Judicial	Apresentou lista de valores a serem pagos aos credores; Informou acerca do andamento do processo de Campo Grande;							
09/04/2025	2053	Cartório	Expedido alvará para pagamento do perito Jose Delamar.							
10/04/2025	2054	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC	Realizadas averbações de cancelamento de indisponibilidades, conforme Av. 6 e Av.7 da matrícula 17.518							

11/04/2025	2055	Cartório	Comprovante pagamento do perito Jose Delamar.							
11/04/2025	2058	Administrador Judicial	Requereu a intimação de Jean Carlos Arruda dos Santos para apresentar comprovante de pagamento da entrada de 30% da proposta da motocicleta Ducati.							
23/04/2025	2064	Leiloeira Elisabete Ubial	Pedido de desfazimento da arrematação pelo arrematante, Edson Antônio Comin, do imóvel matrícula nº 15.051, em razão de divergência da localização e as características do imóvel avaliadas/anunciadas no leilão e aquelas efetivamente correspondentes à matrícula arrecadada.		Ev. 2077, manifestou contrário ao pedido de desistência da arrematação do imóvel. Sustentou inexistir comprovação de divergência entre o bem leiloado e o imóvel arrecadado, destacando que a alienação ocorreu na modalidade ad corpus. Requereu, em caso de manutenção da arrematação, a concessão de imissão na posse ao arrematante e, subsidiariamente, aplicação de multa por desistência imotivada.	Ev. 2088, deixou de se manifestar.	Remeteu ao Ministério Público	2089		
25/04/2025	2071	Cartório	Juntada de boleto de custas							
30/04/2025	2072	Luiz Henrique Domingues da Silva	Informou que o cartório de imóveis efetuou o cancelamento de duas indisponibilidades, mas deixou de adotar providências quanto a uma averbação e a um registro, ambos pré-existentes AV2 e R3.				Intimou o OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC.	2089		Ev. 2105, cartório informou o cancelamento das constrições constantes na Matrícula nº 17.518. ENCERRADO
05/06/2025	2077	Administrador Judicial	Manifestou contrário ao pedido de desistência da arrematação do imóvel. Sustentou inexistir comprovação de divergência entre o bem leiloado e o imóvel arrecadado, destacando que a alienação ocorreu na modalidade ad corpus. Requereu, em caso de manutenção da							

			arrematação, a concessão de imissão na posse ao arrematante e, subsidiariamente, aplicação de multa por desistência imotivada.							
01/07/2025	2082	Juízo	Sobre petição de ev. 2064, remeteu ao Ministério Público.			Ev. 2088, deixou de se manifestar.				
21/07/2025	2088	Ministério Público	Deixou de se manifestar.							
24/07/2025	2089	Juízo	Intimou o OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC, acerca de ev. 2072.							
21/08/2025	2105	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC	Informou o cancelamento das constrições constantes na Matrícula nº 17.518.							Ev. 2107, Luiz Henrique Domingues da Silva manifestou ciência quanto a informação do ev. 2089 do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC. ENCERRADO
25/08/2025	2106	4ª Vara Cível de Itajaí	Informou que o procurador da massa falida, Dr. Pablo Freire Rodrigues, compareceu no cartório e retirou as caixas de documentos.							
27/08/2025	2107	Luiz Henrique Domingues da Silva	Ciência quanto a informação do ev. 2089 do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA/SC.							
27/08/2025	2108	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Informou acerca da retirada das caixas da 4ª Vara Cível de Itajaí, e foi necessário enviar toda a documentação por meio de transportadora para Porto Alegre, motivo pelo qual ainda não foi possível analisá-la							
02/10/2025	2122 e 2123	Edson Antônio Comin arrematante do imóvel matrícula nº 15.051	Requereu a anulação da arrematação judicial referente a 50% do imóvel matrícula nº 15.051, alegando erro substancial na descrição do bem constante no edital, no site do leiloeiro e na carta de			Ev. 2142, deixou de se manifestar.	Acolheu o pedido para anular a arrematação do imóvel 15.051, tornando sem efeito o auto e a carta de arrematação. Determinou-se a devolução integral dos	2145		Ev. 2158, leiloeira Elisabete Ubiali, apresentou comprovante de devolução de valor recebido a título de comissão - arrematação imóvel matrícula nº 15.051. Ev. 2160, alvará expedido de devolução de valores

			arrematação. Sustentou divergência entre a área e localização divulgadas e aquelas efetivamente correspondentes à matrícula, afirmando tratar-se de imóvel edificado e ocupado por terceiros. Requereu tutela provisória para retenção dos valores depositados judicialmente e, ao final, a devolução integral das quantias pagas.				valores depositados em juízo ao arrematante, bem como a restituição da comissão pela leiloeira			(R$507.644,95) a Edson Antônio Comin, arrematante do imóvel matrícula nº 15.051. ev. 2162 comprovante.
02/10/2025	2125	Administrador Judicial	Informou readequação do plano de pagamentos apresentado no ev. 2058. Esclareceu que não utilizará os valores da subconta nº 2303335053, referentes à arrematação discutida no ev. 2122. Requereu reserva da restituição pleiteada pela União no valor de R$196.133,27. Pleiteou fixação de remuneração em 5% sobre o total arrecadado, com a liberação de 60% e reserva dos 40% restantes; Apresentou proposta de pagamentos; e Sobre a arrematação em discussão (ev. 2122), informou ciência da impugnação apresentada pelo arrematante, e requereu intimação da leiloeira.				Intimou a leiloeira Acolheu o pedido para anular a arrematação do imóvel 15.051, tornando sem efeito o auto e a carta de arrematação. Determinou-se a devolução integral dos valores depositados em juízo ao arrematante, bem como a restituição da comissão pela leiloeira	2126 2145		
02/10/2025	2126	Juízo	Determinou a intimação a leiloeira acerca da arrematação em discussão de ev. 2122.							Leiloeira Elisabete Ubial, se manifestou em ev. 2130.
06/10/2025	2128	Edson Antônio Comin arrematante do imóvel matrícula nº 15.051	Reiterou os pedidos de anulação da arrematação de ev. 2122, e informou não há provas de que o bem realmente pertence à massa falida, já que existe apenas um contrato particular (promessa de		AJ se manifestou em ev. 2138.	Ev. 2142, deixou de se manifestar.	Acolheu o pedido para anular a arrematação do imóvel 15.051, tornando sem efeito o auto e a carta de arrematação. Determinou-se a devolução integral dos	2145		Leiloeira Elisabete Ubial, se manifestou em ev. 2130. Ev. 2158, leiloeira Elisabete Ubiali, apresentou comprovante de devolução de valor recebido a título de comissão - arrematação imóvel matrícula nº 15.051.

			compra e venda) sem registro na matrícula, sem escritura e sem comprovante de quitação total. Além disso, aponta-se que o imóvel já era listado como "em discussão" na relação inicial apresentada na falência. Requereu ao AJ comprovação da propriedade e a posse do imóvel, sob pena de reconhecimento da nulidade da hasta pública e da arrematação.				valores depositados em juízo ao arrematante, bem como a restituição da comissão pela leiloeira			Ev. 2160, alvará expedido de devolução de valores (R$507.644,95) a Edson Antônio Comin, arrematante do imóvel matrícula nº 15.051. ev. 2162 comprovante.
07/10/2025	2130	Leiloeira Elisabete Ubiali	Informou que o edital foi elaborado conforme matrícula e documentos de arrecadação; contudo, relatou que, à época da avaliação, foi originalmente indicado como sendo da falida o terreno vizinho ao imóvel correspondente à referida matrícula. Se constatou que o imóvel efetivamente pertencente à falida é diverso daquele inicialmente indicado para avaliação e posteriormente anunciado no leilão, possuindo, inclusive, edificações e possível controvérsia quanto à posse.			Ev. 2142, deixou de se manifestar.	Acolheu o pedido para anular a arrematação do imóvel 15.051, tornando sem efeito o auto e a carta de arrematação. Determinou-se a devolução integral dos valores depositados em juízo ao arrematante, bem como a restituição da comissão pela leiloeira	2145		Ev. 2158, leiloeira Elisabete Ubiali, apresentou comprovante de devolução de valor recebido a título de comissão - arrematação imóvel matrícula nº 15.051.
20/10/2025	2138	Administrador Judicial	Esclareceu que o bem foi regularmente arrecadado, avaliado e levado a leilão, inexistindo pendências financeiras comprovadas quanto ao contrato de compra e venda, conforme diligências realizadas junto ao vendedor e à imobiliária intermediadora. Destaca que eventual controvérsia possessória seria de responsabilidade do arrematante, nos termos do edital. Contudo,			Ev. 2142, deixou de se manifestar.	Acolheu o pedido para anular a arrematação do imóvel 15.051, tornando sem efeito o auto e a carta de arrematação. Determinou-se a devolução integral dos valores depositados em juízo ao arrematante, bem como a restituição da comissão pela leiloeira. Intimou AJ para apurar a situação fática do	2145		

			reconhece que a fotografia e a indicação do imóvel no site do leilão podem ter induzido o arrematante a erro. Diante disso, caso o Juízo entenda configurado equívoco relevante na divulgação do bem, o AJ não se opõe à anulação da arrematação.				imóvel, especialmente quanto à eventual ocupação e controvérsia possessória.			
22/10/2025	2142	Ministério Público	Deixou de se manifestar.							
22/10/2025	2145	Juízo	Acolheu o pedido para anular a arrematação do imóvel 15.051, tornando sem efeito o auto e a carta de arrematação. Determinou-se a devolução integral dos valores depositados em juízo ao arrematante, bem como a restituição da comissão pela leiloeira. Intimou AJ para apurar a situação fática do imóvel, especialmente quanto à eventual ocupação e controvérsia possessória.							Ev. 2158, leiloeira Elisabete Ubiali, apresentou comprovante de devolução de valor recebido a título de comissão - arrematação imóvel matrícula nº 15.051. Ev. 2160, alvará expedido de devolução de valores (R$507.644,95) a Edson Antônio Comin, arrematante do imóvel matrícula nº 15.051. ev. 2162 comprovante.
31/10/2025	2156	Edson Antônio Comin arrematante do imóvel matrícula nº 15.051	Informou dados bancários para expedição de alvará							Ev. 2160, alvará expedido de devolução de valores (R$507.644,95) a Edson Antônio Comin, arrematante do imóvel matrícula nº 15.051. ev. 2162 comprovante.
31/10/2025	2158	Leiloeira Elisabete Ubial	Apresentou comprovante de devolução de valor recebido a título de comissão - arrematação imóvel matrícula nº 15.051.							
31/10/2025	2160	Cartório	Alvará de devolução de valores (R$507.644,95) a Edson Antônio Comin, arrematante do imóvel matrícula nº 15.051							
04/11/2025	2162	Cartório	Comprovante de devolução de valores (R$507.644,95) a Edson Antônio Comin, arrematante do imóvel matrícula nº 15.051							

18/11/2025	2163	Administrador Judicial	Reiterou pedido (ev.2125) para o pagamento dos credores, ressaltando que os cálculos já preveem a reserva de valores para uma eventual devolução ao arrematante do imóvel nº 15.051. Sobre este bem, esclareceu-se que a falida detém apenas 50% da propriedade via contrato particular, sem o devido registro formal, e que o antigo vendedor realizou edificações no local, o que dificulta a delimitação da área. Para regularizar a situação e comprovar a quitação, solicitou a expedição de ofício ao Banco do Brasil para rastrear o destino de cinco cheques, que somam R$ 120.000,00, emitidos em 2010 como parte do pagamento do imóvel							
04/12/2025	2169	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Se opuseram a proposta de rateio do AJ, arguindo a ilegalidade na ordem de pagamentos, sustentam a prioridade para créditos trabalhistas e dos financiadores da fase de RJ. Além disso, contestam a remuneração do AJ, citando irregularidades praticadas pelo mesmo e conflito de interesses pela atuação do AJ como advogado em processos paralelos.							
04/12/2025	2170	Administrador Judicial	Afirmou as alegações de ev. 2169, são levianas e buscam tumultuar o processo. Defendeu que a ordem de pagamentos proposta está correta. Sobre as acusações de má gestão e questionamento de honorários, esclareceu que tais temas já foram decididos e rejeitados pelo							

			juízo anteriormente, sem que houvesse recurso. Justifica sua atuação como advogado em processos paralelos, explicando que os honorários sucumbenciais não interferem em sua remuneração como AJ, ao fim classifica a conduta dos sócios e de seus procuradores como litigância de má-fé, requerendo a aplicação de multa e o envio de ofício à OAB/SC para apuração ética da conduta dos advogados.							
04/12/2025	2169	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Refutaram as acusações de má-fé feitas pelo AJ, sustentando que exercem o seu direito de fiscalização e auxílio ao juízo. Sobre a classificação de créditos, reiteram a prioridade para créditos trabalhistas e para os financiadores. E reforçam as denúncias de que o AJ teria sido omisso em relação a ilícitos da credora Poly, o que teria causado prejuízos à massa falida, e reitera a existência de conflito de interesses na atuação do administrador em causas paralelas.							
29/01/2026	2175	Administrador Judicial	Informou o andamento de processos judiciais paralelos, nos quais a banca de advogados solicitou o pagamento de valores para a realização de prova pericial e custas processuais. Destacou que, para evitar o atraso no andamento de uma ação que visa indenização em favor da Massa Falida, antecipou pessoalmente o pagamento das custas recursais (R$723,53). Requereu ao juízo a							

			liberação de R$ 12.568,50 para a perícia necessária e a restituição do valor das custas que adiantou.							
02/02/2026	2176	Ministério Público	Manifestou pelo indeferimento do plano de rateio do AJ, por entender que viola a ordem de pagamentos da Lei 11.101/05. Argumentou que os créditos da União foram classificados incorretamente, e que os créditos dos financiadores possuem precedência legal que foi ignorada pelo AJ. Requereu a intimação do AJ para apresentar um novo plano de rateio.							
09/02/2026	2179	Vara Estadual de Direito Bancário	Procedida a transferência dos valores para a subconta n.33.930.3092-1, em decorrência de despacho de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016111-97.2012.8.24.0033.							Recebido valor de R$2.268,49 subconta n.33.930.3092-1.
04/03/2026	2180	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 2191, ciência.				
12/03/2026	2181	Juízo	Determinou ao AJ que apresente relatório circunstanciado acerca do estado atual do processo.							
31/03/2026	2185	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 2191, ciência.				
15/04/2026	2187	Administrador Judicial	Apresentou Circunstanciado Do Processo				Intimou AJ para apresentar orçamento para remuneração; Bem como, novo plano de rateio para pagamento de credores; E Retificação da relação de credores; Nomeou a leiloeira Elizabete Ubialli; Sobre o imóvel	2199		

							matricula 15.051, manteve a anulação da arrematação anterior, determinou expedição de alvará judicial ao AJ para esclarecer as informações e os documentos pertinentes à conta corrente nº 46.068-0 ao Banco do Brasil; Determinou a pesquisa para busca de bens da massa falida; Estabeleceu diretrizes para futuros pagamentos aos credores;			
17/04/2026	2191	Ministério Público	Ciência quanto aos relatórios de ev. 2180 e 2185 apresentados pelo AJ, e pugna-se pela apreciação da petição de ev. 2176							
23/04/2026	2194	1ª Vara do Trabalho de Campo Grande 0024166-17.2014.5.24.0001	Ofício da justiça trabalhista apresentando certidões de crédito a UNIÃO.							Apresentada manifestação nos autos trabalhistas, informando que os créditos constantes nas certidões de habilitação de crédito devem ser discutidos no incidente de classificação de crédito público já existente, nos autos nº 5005686-08.2021.8.24.003.
27/04/2026	2195	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 2205, Ciência.				
25/05/2026	2197	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 2205, Ciência.				
23/06/2026	2198	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 2205, Ciência.				
16/07/2026	2199	Juízo	Intimou AJ para apresentar orçamento para remuneração; Bem como, novo plano de rateio para pagamento de credores;		Apresentou resposta em ev. 2221.					Realizadas buscas de bens nos eventos 2207, 2208, 2209, 2210; Ev. 2211, expedido de alvará judicial ao AJ para esclarecer as informações e os documentos

			E Retificação da relação de credores; Nomeou a leiloeira Elizabete Ubialli; Sobre o imóvel matricula 15.051, manteve a anulação da arrematação anterior, determinou expedição de alvará judicial ao AJ para esclarecer as informações e os documentos pertinentes à conta corrente nº 46.068-0 ao Banco do Brasil; Determinou a pesquisa para busca de bens da massa falida; Estabeleceu diretrizes para futuros pagamentos aos credores;							pertinentes à conta corrente nº 46.068-0 ao Banco do Brasil. Leiloeira Elizabete Ubialli aceitou o encargo ev. 2219. Ev. 2220, LUIS HENRIQUE GIL GUEDES e GUILHERME GIL GUEDES prestaram esclarecimentos sobre a aquisição e quitação de 50% de imóvel, indicando registros contábeis que demonstrariam o pagamento de R$120.000,00 pela fração do terreno. Informaram, ainda, que o imóvel foi adquirido para instalação de indústria, o que não se concretizou por restrição municipal, e destacaram que, conforme o termo de arrecadação do ev.834, não havia benfeitorias no imóvel.
17/07/2026	2205	Ministério Público	Manifestou ciência dos relatórios apresentados pelo AJ.							
20/07/2026	2207	Cartório	Consulta INFOJUD com resultado negativo.							
20/07/2026	2208	Cartório	Inclusão de restrição RENAJUD							
20/07/2026	2209	Cartório	Protocolo de ordem de SISBAJUD							
22/07/2026	2210	Cartório	SISBAJUD negativo							
23/07/2026	2211	Cartório	Expedição de alvará judicial ao AJ para esclarecer as informações e os documentos pertinentes à conta corrente nº 46.068-0 ao Banco do Brasil;		Ev, 2233, informou que houve erro na indicação do número do cheque solicitado ao Banco do Brasil. Assim, requer novo alvará para obter a cópia do cheque nº 850.432, no valor de R$ 30.000,00, utilizado na aquisição do imóvel de matrícula nº 15.051.					
28/07/2026	2217	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 2238, manifestou ciência dos relatórios apresentados pelo AJ.				

28/07/2026	2218	CLAUDIA SAID FREITAS SANTOS	Apresentou substabelecimento de procurador							
04/08/2026	2219	Leiloeira Elizabete Ubialli	Manifestou aceite ao encargo ev. 2219.							
04/08/2026	2220	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Prestaram esclarecimentos sobre a aquisição e quitação de 50% de imóvel, indicando registros contábeis que demonstrariam o pagamento de R$120.000,00 pela fração do terreno. Informaram, ainda, que o imóvel foi adquirido para instalação de indústria, o que não se concretizou por restrição municipal, e destacaram que, conforme o termo de arrecadação do ev.834, não havia benfeitorias no imóvel.							
11/08/2026	2221	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca das buscas de bens e informou que foram realizadas pesquisas patrimoniais, a Ducati já está arrecadada e deverá ser novamente avaliada para leilão; a motocicleta Neo e o Mini Cooper não serão arrecadados; Apresentou proposta de remuneração; Requereu que a leiloeira apresente avaliação dos bens determinados pelo juízo; Do Imóvel matrícula nº 15.051: informa que realizou diligências junto ao Banco do Brasil para obter documentos sobre a aquisição do imóvel e aguarda resposta; Sobre a relação de credores, e a reclassificação de determinados créditos e a correção do crédito da União;		Ev. 2226, manifestou-se acerca dos honorários periciais relativos à perícia contábil a ser realizada na ação indenizatória nº 0302107-74.2015.8.24.0033. Informou que a perícia dependerá da análise da documentação contábil da Falida referente aos exercícios de 2012 a 2015 e, considerando que tais documentos não se encontram em poder do AJ, requereu a intimação dos representantes legais da Falida, para informarem se possuem a documentação necessária à realização da perícia.					

			Do processo nº 0302107-74.2015.8.24.0033 informa que há perícia contábil estimada em R$ 62.842,50; Requereu a restituição de R$4.581,53 referentes a despesas processuais antecipadas pelo AJ; Requereu a liberação de R$114.616,50 aos auxiliares, R$6.077,52 para custas processuais e R$4.581,53 ao AJ, totalizando R$ 125.275,55, além da reserva da remuneração; Requereu ainda, a apuração das custas falimentares finais e, posteriormente, a unificação das contas.							
19/08/2026	2223	Administrador Judicial	Informou que houve erro na indicação do número do cheque solicitado ao Banco do Brasil. Assim, requer novo alvará para obter a cópia do cheque nº 850.432, no valor de R$ 30.000,00, utilizado na aquisição do imóvel de matrícula nº 15.051.							Ev. 2235, nova expedição de alvará judicial ao AJ para esclarecer as informações e os documentos pertinentes à conta corrente nº 46.068-0 ao Banco do Brasil;
26/08/2026	2224	2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí	Ofício informando que cabe à Massa Falida custear integralmente a perícia, no prazo de 90 dias, sob pena de preclusão da prova. Informou ainda que os embargos foram rejeitados, com aplicação de multa de 0,5%.							
26/08/2026	2225	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 2238, manifestou ciência dos relatórios apresentados pelo AJ.				
28/08/2026	2226	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca dos honorários periciais relativos à perícia contábil a ser realizada na ação indenizatória nº 0302107-74.2015.8.24.0033. Informou que a perícia							

			dependerá da análise da documentação contábil da Falida referente aos exercícios de 2012 a 2015 e, considerando que tais documentos não se encontram em poder do AJ, requereu a intimação dos representantes legais da Falida, para informarem se possuem a documentação necessária à realização da perícia.							
20/09/2026	2227	FIBRILA TEXTILE LTDA	informou que mantém em suas dependências máquina bobinadora de fios pertencente à Massa Falida, cujo contrato de locação encerrou-se em 2016, requerendo a retirada do equipamento pela Administradora Judicial							
28/09/2026	2228	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 2238, manifestou ciência dos relatórios apresentados pelo AJ.				
29/09/2026	2229	Juízo	Intimou a falida e o MP para se manifestarem sobre a fixação dos honorários do AJ, e sobre o plano de rateio apresentado; Intimou leiloeira Elizabete Ubialli para apresentar, a avaliação dos bens móveis, e o AJ para informar as diligências relativas à comprovação da quitação de 50% do imóvel de matrícula nº 15.051, em Imbituba/SC, autorizando a obtenção de documentos bancários referentes ao cheque nº 850432, no valor de R$ 30.000,00; Deferiu o ressarcimento de R$4.581,53 ao AJ e determinou a intimação da Fazenda Nacional para ciência da reclassificação		Ev. 2244, requereu a intimação da leiloeira para avaliação dos bens móveis, informou que aguarda resposta do Banco do Brasil sobre a compensação do cheque nº 850432, referente ao imóvel de matrícula nº 15.051 para adoção das medidas necessárias à sua transferência e solicitou que se aguarde a manifestação dos representantes da falida sobre a existência de documentos contábeis para realização de perícia. Esclareceu que a máquina bobinadeira de fios não integra o ativo da Massa Falida, por pertencer ao Banco Safra. Por fim, requereu a					Ev. 2235, nova expedição de alvará judicial ao AJ para esclarecer as informações e os documentos pertinentes à conta corrente nº 46.068-0 ao Banco do Brasil; Ev. 2240, alvará de levantamento ao AJ no valor R$4.581,53, ev. 2241, confirmação de alvará. Ev. 2248, UNIÃO concordou com a readequação do valor referente à restituição, conforme evento 146 do processo nº 5042845-73.2025.8.24.0023, ressalvando que o crédito deve ser classificado na forma do art. 84, inciso I-C, da Lei nº 11.101/2005.

			de seu crédito tributário extraconcursal, retificado para R$165.106,68; Também determinou que a falida e seus representantes informem sobre a disponibilidade de documentos contábeis de 2012 a 2015, necessários à análise do custeio de perícia contábil estimada em R$62.842,50, e que o AJ se manifeste sobre o pedido de retirada de maquinário formulado pela Fibrila Textile Ltda.		homologação e liberação de sua remuneração, bem como o prosseguimento dos rateios após a confirmação do plano de pagamento e do crédito da Fazenda Nacional.					
30/09/2026	2235	Cartório	Nova expedição de alvará judicial ao AJ para esclarecer as informações e os documentos pertinentes à conta corrente nº 46.068-0 ao Banco do Brasil;							
01/10/2026	2238	Ministério Público	Manifestou ciência dos relatórios apresentados pelo AJ de ev. 2217, 2225, 2228.							
06/10/2026	2240	Cartório	Alvará de levantamento ao AJ no valor R$4.581,53.							
07/10/2026	2241	Cartório	Confirmação de alvará de levantamento ao AJ no valor R$4.581,53.							
08/10/2026	2242	Luís Henrique Gil Guedes e Guilherme Gil Guedes	Informaram que retiraram a documentação da empresa, e que os documentos contábeis referentes ao período de 2012 a 2015, estão disponíveis para a realização da perícia; Relataram dificuldades para armazenar o material, composto por aproximadamente 30 caixas, e requereram prazo para apresentar manifestação detalhada sobre a questão, especialmente quanto aos fatos relacionados à empresa Poly e aos reflexos para os credores da Massa Falida.							

16/10/2026	2244	Administrador Judicial	Requereu a intimação da leiloeira para avaliação dos bens móveis, informou que aguarda resposta do Banco do Brasil sobre a compensação do cheque nº 850432, referente ao imóvel de matrícula nº 15.051 para adoção das medidas necessárias à sua transferência e solicitou que se aguarde a manifestação dos representantes da falida sobre a existência de documentos contábeis para realização de perícia. Esclareceu que a máquina bobinadeira de fios não integra o ativo da Massa Falida, por pertencer ao Banco Safra. Por fim, requereu a homologação e liberação de sua remuneração, bem como o prosseguimento dos rateios após a confirmação do plano de pagamento e do crédito da Fazenda Nacional.							Ev. 2248, UNIÃO concordou com a readequação do valor referente à restituição, conforme evento 146 do processo nº 5042845-73.2025.8.24.0023, ressalvando que o crédito deve ser classificado na forma do art. 84, inciso I-C, da Lei nº 11.101/2005.
21/10/2026	2247	Leiloeira Elisabete Ubiali	Apresentou avaliação dos bens móveis arrecadados da Massa Falida.							
22/10/2026	2248	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	Concordou com a readequação do valor referente à restituição, conforme evento 146 do processo nº 5042845-73.2025.8.24.0023, ressalvando que o crédito deve ser classificado na forma do art. 84, inciso I-C, da Lei nº 11.101/2005.							

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0001141-24.2014.8.24.0033
Verificado na data de 28/10/2026

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
12/03/2021	5005686-08.2021.8.24.0033	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R$196.133,27	Pedido de restituição e habilitação de crédito, decorrente de valores retidos na fonte a título de IR e contribuição social dos funcionários da Falida, e não repassados à UNIÃO.		Informou que nada tem a opor quanto aos cálculos apresentados pela União.	Classe tributária R$ 1.596.961,20 Classe multa R$ 279.283,09. Juros após a falência R$ 1.232.058,79	Informa que não se opõem a habilitação da forma exposta:	Manifestou pela intimação da UNIÃO, para que comprove, a suspensão dos feitos executivos, sob pena de indeferimento do pedido de classificação de crédito público.	Sim	186	Sim	Acolhido o pedido para inclusão do crédito público nas seguintes classes: R$1.596.961,20 na classe dos créditos tributários. R$279.283,09 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias. O valor dos juros devidos após a decretação da falência serão pagos apenas se houver ativo suficiente, após a quitação dos demais créditos.
30/10/2024	5082382-13.2024.8.24.0023	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	07.450.604/0009-36	(III) R$ 1.299.668,64	Impugnação de crédito para alteração do crédito.		Requereu a intimação da impugnante para adequar os cálculos ou que os autos sejam remetidos à contadoria judicial para conferência detalhada dos valores.		Requereu a intimação da impugnante para apresentar de forma clara e classificando os valores que pretende impugnar, devendo ainda apresentar as informações e	Não apresentou manifestação.	Sim	86	Sim	Julgado improcedente a impugnação de crédito, extinguindo o feito com resolução de mérito. Interposto agravo, negado. Interposto recurso especial, negado.

									documentos requeridos.					Interposto agravo interno, conhecido e negado.
23/04/2025	5005141-62.2025.8.24.0011	SILVIO GORESKI	798.746.819-34	(I) R$222.707,24	Pedido de habilitação de crédito trabalhista.						Sim	29	Sim	Julgado extinto o processo em decorrência de decadência.
18/09/2014	0143902-78.2014.8.24.0033	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	08.784.317/0001-78		Impugnação de crédito contra POLLY						Não			Suspenso até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Reivindicatória 0016139-31.2013.8.24.0033.